



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI 06/2017, 20 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre a implementação de polos de atendimento visando à continuidade do ensino infantil ministrado em estabelecimentos oficiais ou conveniada à municipalidade de Silvânia, nos períodos de férias e recessos escolares, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período de férias e recesso escolares serão mantidos polos de atendimento às crianças matriculadas em creches municipais e em estabelecimentos conveniados ao Município de Silvânia, para este fim.

Art. 2º Os polos de atendimento funcionarão nas unidades escolares indicadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda registrada para o período de férias e recesso escolares.

§ 1º Os polos de atendimento serão destinados às crianças regularmente matriculadas, e que deles efetivamente necessitarem, mediante comprovação.



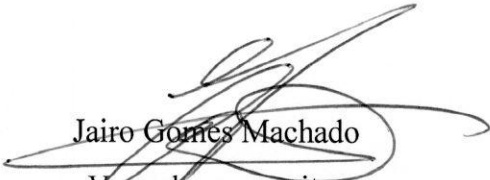
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá articular-se com outras secretarias, em regime de colaboração, para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, 20 de fevereiro de 2017.


Jairo Gomes Machado
Vereador proponente




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo garantir às famílias que não possuam condições de deixar os filhos durante o período em que estiverem trabalhando em outra localidade, que tenham a chance de deixá-las nas instituições de ensino, com o amparo adequado.

Pela relevância do presente projeto de lei, conto com o apoio dos demais Edis na apreciação e aprovação deste projeto de lei.


Jairo Gomes Machado